PROJETO DE LEI Nº 010, DE 1 DE JUNHO DE 2015.

"Fica autorizado o Município de Coronel Pacheco - MG realizar a Semana de Celebração da Cultura e Dos Movimentos Evangélicos por meio das Igrejas Evangélicas."

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica autorizado por meio das Igrejas Evangélicas, a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, a anteceder, sempre, no mês do período de comemoração do aniversário do Município de Coronel Pacheco.

Art. 2º- A comemoração ora autorizada passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Coronel Pacheco.

Art. 3º- Ficam autorizados, durante a Semana da Celebração da Cultura e Dos Movimentos Evangélicos, os seguintes dias de homenagens:

I- Aos Músicos Evangélicos;

II- Aos Atores Evangélicos;

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

III- Aos Escritores Evangélicos;

IV- Aos Movimentos de Jovens Evangélicos;

V- Aos Movimentos de Senhoras Evangélicas;

VI- Aos Homens e Mulheres Missionários que se dedicam à difusão dos princípios Cristãos Evangélicos;

VII- Aos Grupos de Crianças e Adolescentes Evangélicos;

Art. 4º- A Semana da Celebração da Cultura e Dos Movimentos Evangélicos, destinam-se ao congraçamento das Igrejas Evangélicas, independente da ordem denominacional Protestante, sejam elas tradicionais Luteranas, Metodistas, Batistas, Presbiterianas, Adventistas, Pentecostais ou Neopentecostais.

Art. 5º- Cabe as Igrejas a promoção e divulgação de seus trabalhos evangélicos assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único: Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I- Apresentação de coral e musical com arranjo de Hinos de Louvor e Adoração;

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

II- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III- Gincanas Desportivas e Intelectuais visando a integração de Membros da Igreja com a comunidade;

IV- Feira do Livro Evangélico;

V- Manifestações que não contraponham com os princípios Cristãos Evangélicos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves, 1 de junho de 2015.

Raimundo Salema Ribeiro

Vereador-Presidente do PROS

De acordo os Vereadores:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa atender as celebrações públicas evangélicas, uma vez que a Igreja Católica já realiza ao ar livre encenação da Semana Santa ao Vivo.

Diante do exposto, peço aos Nobres Edis a aprovação do referido projeto de lei.

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves, 1 de junho de 2015.

Raimundo Salema Ribeiro

Vereador-Presidente do PROS

APROVADO EM: 22/6/2015

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA